



**EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Adicione-se ao art. 50 do PL nº 5.938, de 2009, os seguintes parágrafos:

Art. 50.

§ 1º Do total de royalties devidos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, apurados nos termos da legislação citada no caput, ou da legislação específica que vier a ser estabelecida, uma parcela equivalente a um terço deverá ser retida para ser distribuída entre todos os municípios brasileiros, observando os mesmos critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios.
.....

JUSTIFICATIVA

Estabelecer os critérios que assegurem a todos os municípios brasileiros a participação nos resultados da exploração de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal e em áreas consideradas estratégicas necessita estar explicitada com o objetivo de maximizar e estender seus benefícios à população brasileira residente em qualquer parte

do território nacional.

É importante ressaltar que o dispositivo que aqui se pretende introduzir no texto da proposição, que dispõe sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção, atende a princípios e disposições constitucionais, especialmente os incisos II e III do art. 3º e o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Por essas razões, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT-RS